



## **LEI N. 6.565 /2015**

(Reformula a Lei Municipal n.º 3.149/1994 e dá outras providências)

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:**

**Art. 1º** – O Fundo Especial Municipal para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, sediado em Rio Verde, tem a finalidade de prover recursos técnicos de prevenção de combate a incêndios, resgate pré-hospitalar, salvamento e defesa civil, aquisição de medicamentos, viaturas, construção, locação de imóveis, ampliação de instalações e gastos com administração, deslocamentos a serviço, manutenção, funcionamento, serviços, combustível, alimentação, cursos de formação, especialização e habilitação profissional dos Bombeiros Militares.

**Parágrafo Único.** O Fundo Especial Municipal será identificado pela sigla “FEMBOM/Prefeitura Municipal de Rio Verde” e, em razão do disposto no *caput* deste artigo, deverá ser firmado convênio entre o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e a Prefeitura Municipal de Rio Verde.

**Art. 2º** – O FEMBOM/Prefeitura Municipal de Rio Verde será constituído dos seguintes recursos:

I. Receitas das taxas de vistorias e serviços estaduais integralmente arrecadadas, previstas nos itens A.5 e A.6 do Anexo III do Código Tributário Estadual (Lei Estadual n.º 11.651/91), provenientes de análise de projetos, inspeções técnicas em edificações e em áreas de risco e das multas, arrecadadas no exercício, ou oriundas de dívidas ativas originárias destes tributos;

- II. Auxílio, subvenções federais, estaduais ou privadas, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados por lei e atribuídos à unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás sediada em Rio Verde;
- III. Contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nacionais ou internacionais;
- IV. Recursos decorrentes da alienação de material, bens ou equipamentos considerados inservíveis, mediante procedimentos legais, inclusive autorização legislativa;
- V. Recursos financeiros provenientes de convênios;
- VI. Quaisquer outras rendas eventuais, relacionados com a atividade da unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás sediada em Rio Verde;
- VII. Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio.

**Art. 3º** – Os recursos constitutivos do Fundo, oriundos das taxas discriminadas no inciso I do art. 2º desta Lei, serão integralmente recolhidos pelos contribuintes em instituição bancária, agência localizada na Cidade de Rio Verde, em conta especial denominada Fundo Especial Municipal para o Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás (FEMBOM/Prefeitura Municipal de Rio Verde), a qual será movimentada exclusivamente pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único.** Em caso de recolhimento das receitas previstas na presente Lei ao tesouro municipal, competirá à Prefeitura Municipal de Rio Verde repassar a importância arrecadada oriunda das taxas e outras receitas previstas no art. 2º desta Lei à conta do FEMBOM.

**Art. 4º** – O FEMBOM / Prefeitura Municipal de Rio Verde será administrado por um Conselho Fiscal, composto por:

- I. Um representante do Poder Executivo Municipal;
- II. Um representante da Secretaria de Saúde Municipal;
- III. Um representante da Associação Comercial e Industrial de Rio Verde

(ACIRV);

- IV. Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- V. Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- VI. Um representante do Sindicato Varejista da Cidade de Rio Verde (Sindivarejista);
- VII. Um representante da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil);
- VIII. Um representante do Conselho Comunitário.

§ 1º – O Conselho Fiscal será formado pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e respectivos suplentes eleitos entre os pares.

§ 2º - O Conselho Fiscal tem a função de fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva; fiscalizar a arrecadação e aplicação dos recursos conforme o Plano de Trabalho; dar publicidade da prestação de contas, emitindo pareceres consultivos sobre a aplicação dos recursos pelo FEMBOM ao final de cada quadrimestre.

§ 3º – As funções desempenhadas pelos membros do Conselho Fiscal serão exercidas gratuitamente.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

**Art. 5º** – O FEMBOM/Prefeitura Municipal de Rio Verde terá ainda uma Diretoria Executiva, responsável pela administração, contabilidade e movimentação dos recursos financeiros e será composto por:

- I. Comandante do Quartel do Corpo de Bombeiros sediado na Cidade de Rio Verde, como Ordenador de Despesas;
- II. Um membro designado pela Secretaria Municipal da Fazenda, como Tesoureiro;
- III. Um membro designado pelo Corpo de Bombeiros, como Secretário;



IV. Contador responsável pela contabilidade da Prefeitura Municipal de Rio Verde.

**Parágrafo Único.** As funções desempenhadas pelos membros da Diretoria Executiva serão exercidas gratuitamente.

**Art. 6º** – As atribuições dos membros do Conselho Fiscal e da da Diretoria Executiva do FEMBOM/Prefeitura Municipal de Rio Verde serão fixadas no regulamento desta Lei.

**Art. 7º** – O FEMBOM/Prefeitura Municipal de Rio Verde é dotado de autonomia administrativo-financeira, com escrituração contábil própria, subordinando-se ao disposto nos artigos 71 e seguintes da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 8º** – A conta bancária de que trata o artigo 3º desta Lei, somente será movimentada, mediante documentação bancária assinada em conjunto pelo Ordenador de Despesas e pelo Tesoureiro.

**Art. 9º** – A aplicação dos recursos do FEMBOM/ Prefeitura Municipal de Rio Verde, sediado no município de Rio Verde, será objeto de prestação de contas nos prazos e na forma da legislação pertinentes.

**Art. 10** – Os bens adquiridos pelo FEMBOM/Prefeitura Municipal de Rio Verde destinam-se ao uso exclusivo da unidade operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás sediada em Rio Verde e serão incorporados ao patrimônio do



Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, sendo por este fiscalizados e controlados.

**Art. 11** – Se necessário, esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 12** – Ficam revogadas as Leis Municipais n.º 3.149/94, 4.171/2001 e 5.680/2009, bem como as demais disposições em contrário.

**Art. 13** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO**, aos 26 dias do mês de novembro de 2015.

**Iran Mendonça Cabral**

**Presidente**

**Iturival Nascimento Júnior**

**1º Secretário**